



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a extensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 016/2023 às parcelas, quadras e áreas já regularizadas no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Decreto Municipal nº 016/2023, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a REURB no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, padronização de procedimentos e ampliação do alcance das políticas públicas de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a existência de parcelas, quadras e áreas já regularizadas que demandam tratamento normativo uniforme para fins de regularização específica de lotes urbanos;

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos às parcelas de imóveis, quadras e áreas já regularizadas no Município de Tabocas do Brejo Velho-BA todos os efeitos, normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se abrangidas:

- I – parcelas de imóveis oriundas de desmembramentos, fracionamentos ou ocupações consolidadas;
- II – quadras urbanas já reconhecidas, ainda que parcialmente regularizadas;
- III – áreas previamente regularizadas por atos administrativos ou instrumentos equivalentes, ainda que pendentes de titulação individualizada.

Art. 3º A extensão de que trata este Decreto tem por finalidade possibilitar:

- I – a regularização fundiária específica de lote urbano individual;
- II – o reconhecimento formal de situações consolidadas;
- III – a emissão de títulos de legitimação fundiária ou outros instrumentos previstos na legislação vigente;
- IV – a adequação registral perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Aplicam-se integralmente aos casos previstos neste Decreto:

- I – os critérios técnicos, urbanísticos, ambientais e sociais definidos no Decreto Municipal nº 016/2023;
- II – os procedimentos administrativos já estabelecidos para a REURB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



III – os instrumentos jurídicos previstos na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 5º A regularização prevista neste Decreto poderá ocorrer de forma individualizada ou coletiva, conforme análise técnica do órgão municipal competente e entendimento cartorário.

Art. 6º Caberá ao órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano e regularização fundiária:

- I – analisar os requerimentos;
- II – promover as medidas necessárias à instrução dos processos;
- III – expedir os atos administrativos pertinentes;
- IV – garantir a observância da legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto não afasta a necessidade de cumprimento de exigências legais específicas, especialmente aquelas de natureza ambiental, urbanística e registral.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, com base na legislação vigente aplicável à REURB.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 14 de abril de 2026.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal